

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE: CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Rua Marechal Hermes, nº 820, 6º andar, Curitiba, Paraná, representada neste ato pelo seu presidente, Moacir Gonçalves Nogueira Neto, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, CPF 359.414;999-49, RG 1.440.725-1-PR.

**CONTRATADA: LEOVIGILDO MORAIS & ADVOGADOS**, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 1.982/12, CNPJ nº 15.598.075/0001-93, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01, Edifício Libertas, Sala 612, CEP 70070-010, Brasília-DF, telefone (61) 3225-9698, endereço eletrônico [leovegildo@leovegildomoraes.adv.br](mailto:leovegildo@leovegildomoraes.adv.br), representada pelo sócio-administrador **JOSÉ LEOVIGILDO OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na AOB/DF sob o nº 16.484.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de advocacia necessários à defesa dos interesses dos associados da contratante, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.106, com pedido de ingresso como *amicus curiae*, para fins de defender a inconstitucionalidade dos dispositivos legais impugnados.

### **DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A remuneração pelos serviços ora contratados será de R\$ 15.000,00, a serem pagos em duas parcelas de R\$ 7.500,00, cada, sendo a primeira após o protocolo da petição requerendo a admissibilidade da

contratante como *amicus curiae*, nos autos da ADI referida, e, a segunda, 30 dias após a primeira.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será feito mediante remessa bancária para a conta corrente nº 22.223-2, no Banco do Brasil, agência 1.419-2, em nome de LEOVEGILDO MORAIS & ADVOGADOS, CNPJ nº 15.598.075/0001-93.


## DISPOSIÇÕES FINAIS

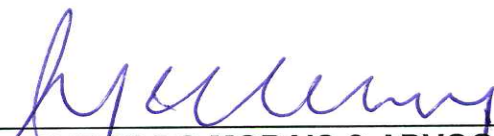
**CLÁUSULA TERCEIRA.** As despesas com custas judiciais e cópias de documentos correrão por conta do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA.** Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

Por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos.

Brasília (DF), 1º de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**  
MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO.  
Presidente da Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**LEOVEGILDO MORAIS & ADVOGADOS**  
JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS  
Sócio-administrador da Contratada